

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA**

Número: A/012/01/429^a

Data: 24/02/2012

Relator: Paulo Roberto Fares

Assunto: Autorização para a contratação de empresa especializada no fornecimento de vale transporte aos empregados da EMAE.

Com base na exposição de motivos contida no Relatório A/012/2012, apresentado pelo Senhor Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores, a Diretoria resolve:

- Autorizar a contratação dos serviços de Fornecimento de Vale Transporte nas suas diversas modalidades, para uso de empregados da EMAE nas concessionárias de transporte coletivo, mediante processo licitatório, nos termos deste Relatório, com orçamento estimado de R\$550.914,49 (quinhentos e cinquenta mil, novecentos e quatorze reais e quarenta e nove centavos) – base fevereiro/2012, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, onerando o Item Financeiro 03019, Centro Financeiro ZPESSOAL e Conta Razão 6161010125.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**



Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
24/02/2012

RELATÓRIO À DIRETORIA

Número: A/012/2012

Data: 24/02/2012

Relator: Paulo Roberto Fares

Assunto: Autorização para a contratação de empresa especializada no fornecimento de vale transporte aos empregados da EMAE.

I. HISTÓRICO

O Vale Transporte é um benefício instituído pela Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, cuja regulamentação ocorreu por meio do Decreto 95.247, de 17/11/87, do qual destacamos o Capítulo 1º, Artigo 5º, que determina ser "vedado ao empregador substituir o Vale Transporte por antecipação em dinheiro ou qualquer forma de pagamento".

O Vale Transporte é utilizável em todas as formas de transporte coletivo público urbano, intermunicipal e interestadual, concedido nas condições e limites definidos na Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, não tendo natureza salarial.

Nos termos da lei de regência, o benefício não se constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, não sendo rendimento tributável do trabalhador. O Vale Transporte será custeado pelo empregado, que paga uma parcela equivalente a 6% (seis por cento) do seu salário básico e pela Empresa, que paga o que exceder à parcela referida, ou seja, 6% (seis por cento) do salário básico do funcionário.

II. RELATÓRIO

A prestação dos serviços consistirá na aquisição de Vales Transporte junto aos órgãos gestores de Transporte Coletivo, bem como na triagem individualizada e entrega nas dependências da EMAE.

Objetivando dar continuidade aos serviços e considerando que o contrato firmado junto à empresa Planinvesti – Administração e Serviços Ltda. - nº ASE/PH/5033/01/2009, de 22/5/2009, terá seu prazo expirado em 26/5/2012, solicitamos a autorização para iniciarmos um novo processo licitatório.

O fornecimento deverá ser contratado mediante processo licitatório, de acordo com a legislação vigente e normas da EMAE.

O prazo contratual será de 36 (trinta e seis) meses.

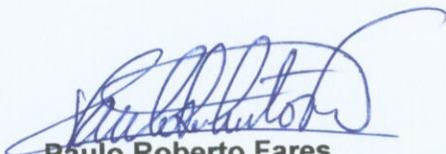


O orçamento estimado para a referida contratação é de R\$550.914,49 (quinhentos e cinquenta mil, novecentos e quatorze reais e quarenta e nove centavos) – base fevereiro/2012.

III. CONCLUSÃO

Face ao exposto, propõe-se à Diretoria

- Autorizar a contratação dos serviços de Fornecimento de Vale Transporte nas suas diversas modalidades, para uso de empregados da EMAE nas concessionárias de transporte coletivo, mediante processo licitatório, nos termos deste Relatório, com orçamento estimado de R\$550.914,49 (quinhentos e cinquenta mil, novecentos e quatorze reais e quarenta e nove centavos) – base fevereiro/2012, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, onerando o Item Financeiro 03019, Centro Financeiro ZPESSOAL e Conta Razão 6161010125.



Paulo Roberto Fares

Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores